

## **EXCURSO ACERCA DA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS NO BRASIL: PRESSUPOSTOS PARA A QUESTÃO DO DIREITO AO LAZER**

**Luciano Galvão Damasceno**

Pós-graduado em Sociologia e Política pela Fundação  
Escola de Sociologia e Política – FESP.  
Professor da Faculdade de Educação Física do IMES  
Universidade Municipal de São Caetano do Sul e da  
Rede Municipal de Ensino de São Paulo - PMSP.  
Pesquisador do Observatório de Políticas Sociais de  
Esporte e Lazer do Grande ABC-IMES  
Rede CEDES/SNDEL – Ministério do Esporte

**Edson Marcelo Húngaro**

Mestre em Serviço Social pela PUC/SP  
Professor da Faculdade de Educação Física do IMES  
Universidade Municipal de São Caetano do Sul  
Coordenador do Observatório de Políticas Sociais de  
Esporte e Lazer do Grande ABC – IMES  
Rede CEDES/SNDEL – Ministério do Esporte

### **RESUMO**

*Este trabalho trata da construção dos direitos civis, políticos e sociais no Brasil até o início do neoliberalismo, e sua relação com a questão do direito ao lazer. Objetiva apontar que, os direitos consignados na Constituição decorrem da relação capital-trabalho, que historicamente privilegiou o capital legitimando a exploração dos trabalhadores, que tem sido agravada na vigência neoliberal. O lazer como tempo-espaço rico em contradições e potencialidades, não pode ser menosprezado, ao passo que sua vigência para os “despossuídos” está ligada à diminuição da jornada de trabalho, a manutenção dos direitos conquistados, e a luta por democracia além da formalidade.*

### **ABSTRACT**

*This work deals with the construction of the civil laws, social politicians and in Brazil until the beginning of the neoliberalism, and its relation with the question of the right to the leisure. Objective to point that, the consigned rights elapse of the relation capital-work, that historical privileged the capital legitimizing the exploration of the workers that has been aggravated in the neoliberal validity. The leisure as rich in contradictions and potentialities, cannot be to disdain, to "the dispossessed" step that's validity for to the reduction of the hours-working, the maintenance of the conquered rights, and the fight for democracy beyond the formality.*

### **RESUMEN**

*Este trabajo se ocupa de la construcción de los leyes civiles, políticos sociales en el Brasil hasta el principio del neoliberalismo, y su relación con la cuestión de lo derecho al ocio. Los derechos consignados de la relación capital-trabajo, ese histórico privilegio del capital en la exploración de los trabajadores que se ha agravado en el neoliberalismo. El ocio pues rico en contradicciones y las potencialidades, no pueden estar al desdén, al paso que su validez para los que no poseer está encendido a b del mantenimiento de los derechos conquistados, y de la lucha para la democracia allá de la formalidad.*

## **INTRODUÇÃO**

Este texto versa sobre a constituição dos direitos civis, políticos e sociais no Brasil, como ponto de partida lógico-histórico para teorizar a questão do direito ao lazer. É notório que o Brasil esteve e está muito distante do que foi o Estado de Bem-Estar Social, visto que os direitos foram/são precários na sua efetivação objetiva e sempre acordados por nossos governantes e suas classes e grupos sociais, determinando e condicionando juntamente ao metabolismo social do capital a sua efetividade. Mas, houve muita luta social e de vários matizes (imigrantes, anarquistas, sindicalistas, socialistas, comunistas, entre outros) contra a exploração capitalista e a desumanidade, o que garantiu alguns direitos mínimos num movimento dialético de concessão por parte do Estado e do capital (quando podia), e conquista por parte da luta operária. Temos claro que o limite dos direitos e das políticas sociais é o capital. Por isso é necessário construirmos alternativas para superá-lo, o que torna imprescindível e urgente lutarmos para manter os direitos conquistados (institutos cívicos/patamares de civilidade), e universalizá-los, no intuito de gerarmos uma condição social de participação política, condição esta que deve ultrapassar a formalidade democrático-burguesa. Desse modo, todo o tempo disponível é riquíssimo em potencialidade educativa, todavia, a esfera do lazer, como parte deste tempo, sofre uma ofensiva de mercadorização sem precedentes, impondo a nós uma contra-ofensiva na esfera pública, dos direitos – que como bem nos ensinou o capital, não se dá somente na esfera parlamentar – se perspectivamos construir uma contra-hegemonia ao capital. É este o mote que nos conduziu ao texto abaixo.

### **INTRODUÇÃO A CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS NO BRASIL: A CONTRAFACE DA LUTA DE CLASSES**

Para o marxista húngaro Georg Lukács (cf. Lessa, 2004:115), o complexo social do direito tem sua origem na passagem das sociedades primitivas para as sociedades de classes, na medida em que esta última vai suscitar uma série de contradições e interesses antagônicos, diferentes das sociabilidades primitivas. Aos poucos surge um corpo de especialistas (juristas, advogados, juízes, etc.) para cumprir uma função repressora. É importante considerar que para Lukács (cf. Lessa, 2004:115-6) mesmo que nas sociabilidades primitivas se encontrem alguns germes do que viria a ser o direito, há uma descontinuidade, uma vez que o ordenamento jurídico nasce quando os interesses divergentes que poderiam tender para uma resolução violenta são tratados sob um mesmo denominador jurídico, o direito. No entanto, o direito tem a sua gênese histórica marcada pela repressão a serviço da classe dominante, indispensável para a reprodução social posta pelas novas condições sociais geradas pela sociedade de classes.

Diferente da constituição dos direitos nos países em que floresceu o metabolismo social do capital, no Brasil houve uma inversão na lógica histórica europeia da constituição dos direitos, em que direitos sociais tomam à frente para posteriormente entrar em pauta os direitos civis e políticos. Não que os direitos civis e políticos não existissem, pelo contrário, eles existiam somente na letra da lei, ao passo que os direitos sociais serão efetivados em primeiro lugar. É também, peculiaridade brasileira hipertrofiar a vinculação dos direitos sociais à legislação trabalhista, ou melhor, tratar de maneira abstrata, direitos sociais como sendo direitos trabalhistas tão-somente, e quando não, são apresentados como “intenção” sem efetivação por parte do Estado, o que acaba se tornando uma formalidade jurídica. Tal amoldamento jurídico é consequência das relações político-econômicas do Brasil com países do capitalismo central, visto que desde a colônia até os dias atuais nosso

país tem se adaptado ao ritmo dos países que controlam e centralizam o capital, passando de mão-de-obra escrava à assalariada e seus respectivos ordenamentos jurídicos, o que leva as elites no poder a adaptar o que na Europa e Estados Unidos foram conseqüências de revoluções burguesas.

Behring e Boschetti (2006:72) asseveram que o Brasil, da colônia a república, manteve o seu papel para com o capitalismo central, de servir à acumulação originária, ou seja, era um país que se organizava para fora e se estabelecia na condição de subordinado e dependente das tendências do mercado mundial. É nesse contexto de economia agro-exportadora que nasce juridicamente os direitos políticos e civis, e somente, no fim do império surgirão os direitos sociais.

Segundo Couto (2004) o Brasil à época tinha um modo de produção social do trabalho fundado na escravidão, em que o escravo não é dono nem da sua força de trabalho, o que eliminava qualquer idéia de direito civil; o fato de ter uma economia fundada na agro-exportação (de matéria-prima), cujo âmbito de produção estava vinculado as grandes propriedades, cujos proprietários faziam justiça de acordo com seus “preceitos” e sem a intervenção do Estado, condicionava e determinava a não existência de direitos civis. Nesse ínterim, a escravidão permanecia e era velada, ou seja, *era para inglês ver*, sendo que uma parcela reduzidíssima da população, que tinha uma vida política efetiva, garantia os institutos constituintes, e mais, os interesses que estavam por traz de tal Carta destoavam da maioria dos interesses da população (miseráveis e escravos), tendo em vista que os ideais que davam corpo a Constituição eram liberais e a situação econômica do Brasil estava longe de se fundar em tais premissas e materializá-las (Couto, 2004:85-6).

Os direitos políticos na nossa primeira Constituição “independente”, formalmente parecem avançar, porém na realidade não vai muito além, uma vez que os pré-requisitos para exercer os direitos políticos estavam longe da maioria das pessoas. Prevaleciam desse modo, os modos de controle social fundados na vontade e nos interesses dos grandes proprietários e do governo, os quais induziam ou obrigavam o voto naqueles escolhidos pela elite brasileira, existindo “... desde entrega pronta do voto até aprisionamento dos eleitores à véspera das eleições para garantia dos votos” (Couto, 2004:87). Se os direitos políticos eram escamoteados pelos interesses da classe dominante, as necessidades sociais das populações pobres – mais tarde os direitos sociais – eram ladeadas, ao passo que a subsistência dos escravos e trabalhadores livres estava a cargo dos grandes proprietários que os exploravam, e aqueles que não participavam dessa esfera eram tratados pelos religiosos, criando as condições já nesse período para a filantropia e a iniciativa privada.

O caso brasileiro é muito diferente do que vimos na Europa, pois, lá a conquista se deu pela luta da burguesia revolucionária na construção de um Estado liberal, nacional e laico, e no Brasil as condições sócio-econômicas para tal empreitada não existiam, sendo que os direitos vão ser defendidos por uma aristocracia rural e uma burguesia incipiente que dependia do Estado e da aristocracia rural. Não havia nenhum interesse em mudar estruturalmente a cultura política da sociedade de então, e sim, de manter e propagar um tipo de sociedade conservadora, em que as relações entre os iguais pautavam-se no parentesco, na cumplicidade e no compadrio, e as relações entre os desiguais pautavam-se no favor, no clientelismo, e na cooptação, o que conseqüentemente, vai gerar um ordenamento social rico em entraves à concretização dos direitos (Chauí apud Couto, 2004:88).

Desse modo, segundo Behring e Boschetti (2006) o Brasil vive desde a Independência oscilando entre o velho (colônia, império, autocracia agrária, etc.) e o novo (liberalismo e modernização capitalista), devido, essencialmente, as classes dominantes consolidadas (agrária) e emergentes (burguesa-urbana) e seus interesses particulares. Desde a entrada do Brasil no regime republicano e da promulgação da Constituição de

1891, há a tradição em assegurar institutos legais na Carta Magna, mas não colocá-los em prática efetiva, o que segundo Carvalho (apud Couto, 2004:92), vai ficando claro a partir de 1930, com a entrada de Getúlio Vargas no governo, e a entrada do Brasil num modelo societário urbano-industrial, o que vai demandar a entrada em pauta dos problemas sociais próprios da urbe capitalista, e a regulação autoritária e velada, principalmente depois de 1937, da tensão entre o capital e o trabalho, colocando os direitos sociais à frente dos direitos civis e políticos (Couto, 2004:94-6). Segundo Couto (2004:93) os governos de 1930 a 1964 (Getúlio Vargas, Eurico Gaspar Dutra, Café Filho, Carlos Luz, Nereu Ramos, Kubitschek, Jânio Quadros e João Goulart) foram marcados fortemente pelo populismo e pelo desenvolvimentismo, visto que, por um lado havia o fato de o Brasil ter sido colônia de Portugal, e por outro lado, estava engatinhando no âmbito do capitalismo industrial. As três constituições (1934, 1937 e 1946) desse período mostram o ponto de vista em que os direitos foram consolidados formalmente, tendo no período de 1930 a 1943 (cf. (Behring e Boschetti, 2006: 106) os anos de introdução das políticas sociais<sup>1</sup>.

A respeito dos direitos civis o cerne se encontra na Carta de 1934, segundo a qual, assegura-se a igualdade de todos perante a lei, muito embora, a realidade desse período desmentisse. No quadro dos direitos políticos houve algumas conquistas, como a criação do voto secreto, a extensão do voto às mulheres e a criação da Justiça Eleitoral, o que não impediu o cerceamento e repressão aos direitos de liberdade de associação e de manifestação política pública em alguns casos. No caso dos direitos sociais, a sua realização estava ligada à área trabalhista, especificamente aos trabalhadores urbanos, muito por conta da negociação feita por suas organizações, que no contexto do projeto de desenvolvimento econômico da época conseguiram alguns direitos sociais, que por parte do governo foram tratados como “benefícios sociais”(Couto, 2004:116-7). Os direitos sociais foram além dos textos constitucionais, pairando também em projetos de políticas sociais circunscritas a um projeto de Estado de Bem-estar de tipo meritocrático, demandado diretamente do poder executivo, com vistas ao projeto urbano-industrial, o que gerou um modelo de proteção social seletivo, específico e fragmentado, preocupado apenas em atingir os conflitos suscitados pelo imediato embate entre o trabalho e o capital, no quadro do projeto nacional de desenvolvimento industrial (Couto, 2004:117). Em síntese, o período de 1930 a 1964, prima pelos direitos sociais visando velar a “questão social”, e estreitar os outros direitos.

Couto (2004:135-6) assevera que o período de 1964 a 1985, foi marcado, do ponto de vista dos direitos civis, políticos e sociais, pela aniquilação dos dois primeiros, por conta da autocracia-burguesa e seu projeto de modernização conservadora. O Brasil no pós-64 avança num tempo diferente do capital central, visto que este passava por uma crise iniciada em fins da década de 60, enquanto o Brasil entrava no fordismo. É uma época que os países capitalistas centrais fazem jus à tese do desenvolvimento desigual e combinado, a medida que os países emergentes estavam internacionalizando suas economias, e o capital aproveitando para restaurar as taxas de lucro, contribuindo para ampliação dos mercados de bens fordistas em locais que tivessem potenciais, como o caso brasileiro. Inicia-se um processo de substituição de importações, que gera altas taxas de crescimento, mas que não foi por muito tempo mantido, devido à necessidade de ampliação do mercado interno, a

---

<sup>1</sup> Algumas políticas sociais do período: Ministério do Trabalho (1930), Carteira de trabalho (1932), Institutos de Aposentadorias e Pensões – IAP (1933), Ministério da educação e saúde públicas (1930), como também, pauta para uniformização e unificação da previdência social que gerou a Lei Orgânica da Previdência Social só em 1960. Em relação à assistência social, surge em 1942, a Legião Brasileira de Assistência – LBA, e na mesma década é constituído a partir do Código dos Menores, o Serviço de Assistência ao Menor – SAM, em 1941. Com inspiração na Carta del Lavoro, surge, em 1943, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT (Behring e Boschetti, 2006: 106-8).

crise do capital e as contradições gestadas por esse desenvolvimento autocrático-burguês, que geraram o maior contingente operário mundial da época. A “questão social” é enfrentada, nesse contexto, através da repressão e da assistência, sempre visando controlar as forças do trabalho. Por conta disso, houve um incremento nas políticas sociais, o que descambou numa forte institucionalização da previdência, da saúde e da assistência social (esta em menor escala), e a criação de um veio para o setor privado explorar, criando uma espécie de dualidade, e pasmem, mesmo assim milhões de pessoas não eram contempladas (Behring e Boschetti, 2006:134-7).

Segundo (Behring e Boschetti, 2006:137-8), a partir de 1974, começa a entrar em crise o regime ditatorial, devido à crise do capital no plano internacional, o que começa a possibilitar uma transição para a democracia, muito embora, fosse uma transição controlada pelas elites. A década de 80 ficou conhecida como década perdida, mas isso somente do ponto de vista econômico, visto que do ponto de vista político, foi um período muito rico e culminou na Constituição de 1988 (Couto, 2004; Behring e Boschetti, 2006). Todavia, por conta dos índices altíssimos de inflação, que chegou a uma média de 200 %, plantamos nessa mesma década, a semente neoliberal cuja arvore dará frutos na década seguinte. As contradições engendradas pelo período levaram a organização da classe-que-vive-do-trabalho somando-se aos movimentos sociais, dando ao Brasil uma peculiaridade na transição democrática em relação ao restante da América Latina, e estabelecendo uma pressão para que fossem incluídos alguns direitos na nova constituição, a saber: “... reafirmação das liberdades democráticas; impugnação da desigualdade descomunal e afirmação dos direitos sociais; reafirmação de uma vontade nacional e da soberania, com rejeição das ingerências do FMI; direitos trabalhistas; e reforma agrária” (Behring e Boschetti, 2006:141). Do ponto de vista da política social, os últimos anos de ditadura e início do governo Sarney, foram irrelevantes, tirando o fato de que alguns grupos de trabalho sobre a reestruturação das políticas sociais contribuírem no movimento da constituinte. A novidade nesse período foi a tendência reformista no processo de redemocratização, centrando preocupações em torno das premissas de universalização, responsabilidade pública e gestão democrática.

Infelizmente, não houve somente avanços, visto que alguns setores conservadores conseguiram, através da correlação de forças desfavoráveis, manterem institutos contraditórios em relação às políticas sociais, como por exemplo, universalidade convivendo com seletividade, como também o suporte legal dado ao setor privado no campo das políticas sociais. Não podemos deixar de mencionar a vitória dos ruralistas no âmbito da reforma agrária (Behring e Boschetti, 2006:145). Entrementes, a ofensiva neoliberal no Brasil foi ganhando corpo e apontando para um deslocamento conservador em relação a todo o processo de democratização e de conquistas no campo dos direitos sociais, que passam a compor o campo dos gastos sociais. O consenso neoliberal já vigorava nos países do capital hegemônico, quando passa a vigorar no Brasil, como remédio para os males econômico-sociais e sua ideologia acerca do Estado mínimo, visto que se tornou difícil perceber a mediação entre o Estado e o capital gerando a pseudo-tese de não intervenção do Estado. O que acontece é o fim da intervenção do tipo *welfare state*, e não o fim da intervenção do Estado. “O remédio, então, era claro: manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas” (Anderson, 1995:11). Na América Latina o Chile de Pinochet foi o iniciador do ciclo neoliberal, servindo até mesmo para a Inglaterra de Thatcher e para os Estados Unidos de Reagan, como exemplo. A ditadura neoliberal chilena foi responsável pela “... desregulação, desemprego massivo, repressão sindical, redistribuição de renda em favor dos ricos, privatização de bens públicos” (Anderson, 1995:19). Ao contrário do nosso vizinho

precoce, o Brasil se iniciou no neoliberalismo através da aventura bonapartista de Collor, e foi corroborado no mandato de FHC através de uma nova racionalidade que visava derrotar o movimento sindical para abrir as vias, empreitada esta que gerou causalidade no governo Lula (Antunes, 2004:1-3).

Na lógica neoliberal os direitos civis e políticos deixam de ser perigo à ordem e passam a compor a “liberdade”<sup>2</sup> e os direitos sociais são potenciais criadores de valor de troca, conseqüentemente, de ampliação de lucros (mais-valia), sendo contrária a toda construção de um mínimo de bem-estar social, de um mínimo de civilidade. Vivemos a época da cidadania do consumo e da contra-reforma<sup>3</sup> ou contra-revolução.<sup>4</sup> É esta de ofensiva desumana contra todos os direitos sociais conquistados, em consonância com a precarização e desemprego no mundo do trabalho<sup>5</sup>, enfim com toda a barbárie social. É uma época em que a luta por direitos sociais e políticas sociais está se tornando uma luta revolucionária paradoxal, uma vez que precisamos manter minimamente os institutos cívicos para avançarmos na luta, visto que, caso contrário, há grandes chances de irmos rumo à barbárie. Tal necessidade é imanente ao fato de termos que ir além da democracia-método (formal) se quisermos construir um caminho para superar o metabolismo social do capital, radicalizando os institutos cívicos conquistados e tratando a democracia em sua funcionalidade e não como um fim em si (cf. Netto, 1990:84-5). É aí que reside a importância do direito ao lazer. Mas, não podemos cair num politicismo e esquecer a relação antagônica capital-trabalho, e de outro modo, cairmos num economicismo tornando a preponderância das bases materiais um determinante absoluto. Por tal perigo é que não podemos analisar o direito ao lazer sem discutir a dialética tempo de trabalho necessário/tempo disponível.

## **O DIREITO AO LAZER: DA DIALÉTICA TEMPO DE TRABALHO NECESSÁRIO/TEMPO DISPONÍVEL AO MERCOLAZER**

Nesse quadro histórico supracitado, é possível pensar os direitos sociais descolados de sua base material, mais especificamente o direito ao lazer? Pensamos que não. Tal negação tem como pressuposto a dialética tempo de trabalho necessário/tempo disponível, uma vez que não podemos entender a importância do lazer e sua potencialidade, se não compreendermos como o trabalho abstrato, alienado e fetichista se relaciona com o tempo disponível.

Marx (cf. Mandel, 1968:108-9) diz nos Grundrisse, que “...toda a economia se dissolve em última análise numa economia de tempo...”, e isso serve tanto para as

---

<sup>2</sup> O que pensa Marx (apud Tonet, 2004:15) da *liberdade liberal* nos Grundrisse: “... a tolice de considerar a livre concorrência como o último desenvolvimento da liberdade humana e a negação da livre concorrência como igual à negação da liberdade individual e da produção social fundada na liberdade individual. *De forma mais precisa, isto nada mais é do que o desenvolvimento livre sobre uma base limitada, a base da dominação do capital*”.

<sup>3</sup> Behring e Boschetti (2006) nos advertiram, uma vez que as reformas iniciadas na década de 90 nada acrescentaram aos institutos cívicos conquistados, donde iniciou um processo de dissolução e precarização, tornando as supostas reformas, contra-reformas.

<sup>4</sup> “Jamais o escondemos. Nosso terreno não é o terreno do direito (Rechtsboden), é o terreno revolucionário. O governo agora acaba de abandonar, por sua vez, a hipocrisia do terreno do direito. Colocou-se sobre o terreno revolucionário, pois também o terreno *contra-revolucionário* é revolucionário” (Marx, 1987: 43).

<sup>5</sup> “Hoje, segundo os dados da Organização Internacional do Trabalho (OIT), quase um terço da força humana mundial disponível para o ato laborativo está exercendo trabalhos parciais, precários, temporários ou já vivencia as agruras do não-trabalho, do desemprego estrutural. Perambulam pelo mundo, como prometeus modernos, à cata de algo para sobreviver. Mais de um bilhão de homens e mulheres padecem as vicissitudes da precarização do trabalho, dos quais centenas de milhões têm seu cotidiano moldado pelo desemprego estrutural” (Antunes, 2005:12-3).

sociedades de classe como para as que já regularam coletivamente a sua produção. Não obstante, existe uma diferença na questão da economia de tempo para as medidas dos valores de troca pelo tempo de trabalho, uma vez que há diferenças quantitativas e qualitativas de um tipo de trabalho para outro, o que acaba gerando – no modo de produção capitalista – uma equivalência na qualidade do trabalho (abstrato). O problema fundamental da economia de tempo de trabalho, segundo Mandel, é a questão do tempo de trabalho necessário e tempo de trabalho excedente (disponível, supérfluo), ou seja, para Marx o desenvolvimento da riqueza se baseia na criação do tempo disponível (trabalho supérfluo), o qual nas sociedades pré-capitalistas era trocado ou considerado medida de troca (o excedente da produção de valor de uso não consumido era trocado, mas a produção não era orientada para essa lógica), no entanto, no modo de produção capitalista a existência do tempo de trabalho necessário é condicionada pela criação de tempo de trabalho supérfluo, o que gera consequências como a criação de um exército de reserva industrial, que é supérfluo e garante o aumento do trabalho supérfluo dos operários empregados, ou seja, aumento de mais-valia. Por conseguinte, surge um outro aspecto do trabalho supérfluo, a saber, a fonte de riqueza e de gozo do ponto de vista do desenvolvimento dos indivíduos, porém no início fica restrito a uma parte da sociedade, ou seja, o que é fonte de riqueza e de gozo para uns é fonte de trabalho explorado e forçado para outros.

Desse modo, Marx vê no desenvolvimento das forças produtivas as possibilidades do aumento de tempo disponível, todavia, o excedente de tempo que o operário trabalha é o mesmo que o capitalista não trabalha, isto é, o tempo disponível destinado à humanidade conseguido pelas forças produtivas é usurpado pelo capitalista. Com o desenvolvimento do capital fixo – que não é produzido para uso ou troca imediato, e sim, para os meios de produção, o que supõe que há um excedente para uso ou troca e que a sociedade possa esperar, e que possa subtrair parte da riqueza produzida para gozo imediato como para a produção do gozo imediato, empregando-a num trabalho que não é de imediato produtivo – o nível da riqueza social se torna perceptível. Em outras palavras, o capital circulante é condição para o capital fixo, como o tempo de trabalho necessário é condição para o tempo de trabalho supérfluo (Mandel, 1968:111-2). Quanto mais o capital fixo avança a produção tende a tornar-se mais independente do trabalho humano, o que leva Marx a considerar as possibilidades de automação e da rica promessa imanente para uma humanidade socialista. Todavia, quanto mais a produção imediata da riqueza social se emancipa do tempo de trabalho necessário, tanto mais sua produção é subordinada à apropriação privada do tempo de trabalho supérfluo (disponível), ao passo que sem tal medida a valorização do capital é impossível (Mandel, 1968:112).

Seguindo o raciocínio acima, Mészáros (2002:672-4) nos alerta para a “...contradição potencialmente mais explosiva do capital”, a saber, o trabalho não só como fator de produção no que diz respeito à força de trabalho, mas também como massa consumidora vital ao ciclo ordinário da reprodução do capital e da geração de mais-valia. A questão central da contradição, é que o capital necessita de uma massa de consumidores sempre crescente, porém, a sua utilização de trabalho vivo com vistas à expansão ilimitada é decrescente. É interessante e até compreensível que Mészáros, veja possibilidades emancipatórias do ponto de vista do trabalho nessa contradição antagônica, o que confere também ao tempo disponível relevância, não obstante, como indica o mesmo, o tempo disponível (trabalho supérfluo) daqueles que estão empregados é cada vez mais usurpado, ao passo que há a necessidade, do ponto de vista do capital, de aumentar a taxa de utilização decrescente para maximizar os lucros. Dessa maneira, com a diminuição do tempo de trabalho necessário e aumento do tempo de trabalho supérfluo, do ponto de vista do trabalho temos a possibilidade de utilização criativa do tempo disponível (cf. Mészáros,

2002:668), no entanto, do ponto de vista do capital o tempo disponível é visto como possibilidade de expansão, o que traz à tona uma contradição ineliminável, uma vez que com o surgimento do desemprego em massa (taxa de utilização decrescente de trabalho vivo), o consumo fica prejudicado.

Mészáros nos indica acima que no metabolismo social do capital, o lazer e o trabalho são pseudos-contrários, uma vez que o capital tornou o primeiro uma mercadoria que possibilita de forma fetichista a fuga do trabalho alienado (para a alienação em boa parte das atividades de lazer)<sup>6</sup>, o que num mundo de produtores associados não existiria, à medida que o tempo disponível traria possibilidades de auto-desenvolvimento apropriativo de toda construção histórico-social da humanidade, alavancando-a através do trabalho, numa constante inter-relação dialética, a patamares mais elevados, tendo em vista o progresso já atingido mesmo com toda a desumanidade expansionista do capital. Todavia, nos encontramos ainda na luta por diminuição da jornada de trabalho (sem diminuição de salário) para que a maioria trabalhe, e vale lembrar que esta luta não é nova<sup>7</sup>, porém, mais complexa.

Enfim, a luta para tornar o direito ao lazer algo concreto mediante políticas sociais, somente indica possibilidades emancipatórias, se tratado em conjunto com outros direitos sociais e apontando para a universalização dos institutos cívicos como também para a necessidade de superá-los, condição indispensável para outra socialidade de fato humana. Para tanto, é imprescindível que estejamos conscientes de que, a luta deve levar em conta a totalidade concreta, o que implica considerarmos a conjuntura econômico-política e a atualidade do mundo do trabalho, como também as diversas faces do lazer, não reduzindo-o à mercadoria, pois, essa dimensão é notória e predominante, mas não é a única.

## REFERÊNCIAS

ANDERSON, Perry. Um balanço do neoliberalismo. In: GENTILI, P. *O pós-neoliberalismo*. São Paulo: Cortez, Autores Associados, 1994.

ANTUNES, Ricardo. *Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho*. 5.ed. São Paulo: Boitempo Editorial, 2001.

\_\_\_\_\_. *O caracol e sua concha: ensaios sobre a nova morfologia do trabalho*. São Paulo: Boitempo, 2005.

BEHRING, E. R. e BOSCHETTI, I. *Política social: fundamentos e história*. São Paulo: Cortez, 2006. (Biblioteca básica de serviço social; v. 2).

<sup>6</sup> Em entrevista ao jornal da Unicamp sobre a discussão acerca do mercolazer na sua tese de doutorado, Fernando Mascarenhas diz o seguinte: “O estado recuou em sua obrigação de assegurar este direito ao conjunto da população, verificando-se então um avanço da mercantilização do lazer. O estado já não financia mais este acesso, o que significa dizer que o lazer sai da esfera do direito social para ser tratado conforme a lógica do direito ao consumo. Hoje só tem acesso ao divertimento quem pode pagar por ele”. [http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp\\_hoje/ju/marco2006/ju315pag10a.html](http://www.unicamp.br/unicamp/unicamp_hoje/ju/marco2006/ju315pag10a.html). Acesso em: 29/04/07 às 15h25min.

<sup>7</sup> Marx (apud Antunes, 2001:174) diz que a redução da jornada de trabalho é condição preliminar para a emancipação da vida. Ora, sem tempo disponível como o indivíduo pode se humanizar, se apropriar da construção histórico-cultural da humanidade. Cabe lembrar a lição dada por Marx: “É somente graças à riqueza objetivamente desenvolvida da essência humana que a riqueza da sensibilidade humana subjetiva é em parte cultivada, e é em parte criada, que o ouvido torna-se musical, que o olho percebe a beleza da forma, em resumo, que os *sentidos* tornam-se capazes de gozo humano, tornam-se sentidos que se confirmam como forças essenciais humanas. Pois não só os cinco sentidos, como também os chamados sentidos espirituais, os sentidos práticos (vontade, amor, etc.), em uma palavra, o sentido humano, a humanidade dos sentidos, constituem-se unicamente mediante o modo de existência do seu objeto, mediante a natureza humanizada. A formação dos cinco sentidos e um trabalho de toda a história universal ate nossos dias” (1978:12).

COUTO, Berenice R. *O direito social e a assistência social na sociedade brasileira: uma equação possível?* São Paulo: Cortez, 2004.

LESSA, Sérgio. Lukács: direito e política. In: PINASSI, M. O., LESSA, S. (Orgs.). *Lukács e a atualidade do marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2002.

MANDEL, Ernest. *A formação do pensamento econômico de Karl Marx: de 1843 até a redação de O Capital*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1968.

MARX, Karl. *Manuscritos econômicos-filosóficos e outros textos escolhidos*. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

\_\_\_\_\_. *A burguesia e a contra-revolução*. São Paulo: Ensaio, 1987.

MÉSZÁROS, István. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo, 2002.

NETTO, José P. Notas sobre democracia e transição socialista. In: *Democracia e transição socialista: escritos de teoria e política*. Belo Horizonte: Oficina de Livros, 1990.

TONET, Ivo. *Democracia ou liberdade?* Maceió: EDUFAL, 2004.

Endereço dos autores:

Av. Rotary, 890, apto. 74, Ed. Vivere. Vl. das Bandeiras, Guarulhos-SP

CEP: 07042-000.

Endereço eletrônico: [luciano\\_gd@hotmail.com](mailto:luciano_gd@hotmail.com)

Rua Votorantim, 140, Apto. 503, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul – SP

CEP: 09550-300

Endereço eletrônico: [mhungaro@uol.com.br](mailto:mhungaro@uol.com.br)